



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 24/08/2020 18:23 - Mesa

PL n.4329/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos na divulgação de material com conteúdo discriminatório e difamatório em plataformas digitais oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo responsabilizar agentes públicos que autorizam ou contribuem para que material de teor discriminatório, racista, ou difamatório seja divulgado ou distribuído pelo órgão oficial em que atuam.

Art. 2º O art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

XI- permitir que material discriminatório, racista ou difamatório seja divulgado ou distribuído, em nome de órgão oficial da administração pública;

XII - deixar de cumprir medidas para salvaguardar a moralidade administrativa e os princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal contra divulgação de conteúdo, colaborativo ou não, de teor discriminatório, difamatório ou racista, em plataformas digitais oficiais. (NR)”

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 24/08/2020 18:23 - Mesa

PL n.4329/2020

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

8 – veicular, distribuir ou produzir material com conteúdo discriminatório, racista ou difamatório, inclusive por meio de conteúdo, colaborativo ou não, em plataformas digitais oficiais. (NR)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2020, o site de notícias O Globo publicou matéria segundo a qual o Ministério das Relações Exteriores teria disponibilizado em plataforma digital material difamatório, preconceituoso e racista, na forma de exercícios de Língua Portuguesa para estrangeiros¹.

Enquanto a matéria é apurada, é importante iniciarmos discussão sobre a defesa da moralidade administrativa e dos princípios e valores constitucionais, por agentes públicos, na gestão de material, colaborativo ou não, disponível em plataformas digitais do Estado.

Em que pese a dificuldade de se estabelecer controle *a priori* de conteúdo colaborativo em plataformas digitais, que apresentam a vantagem indiscutível de promover diversidade de produtos com grande alcance e menor custo, o zelo com a moralidade administrativa deve nortear as decisões sobre como e quando essa forma de prover conteúdo é a melhor alternativa para a produção de material oficial.

¹ Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/itamaraty-tira-do-ar-apostila-para-estrangeiros-com-frase-preconceituosa-citacoes-ao-aborto-ao-mst-24532823>. Acessado em 20/08/2020.



* C 0 1 2 8 8 9 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 24/08/2020 18:23 - Mesa

PL n.4329/2020

Além disso, caso se opte pela via da plataforma digital de conteúdo colaborativo, a gestão dessa ferramenta deve seguir medidas de salvaguarda contra a publicação de material inadequado. A omissão e a negligência nesse caso devem ser também responsabilizadas.

Diante desses fatos, venho propor, por meio de alteração na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que sejam considerados atos de improbidade administrativa: a) *permitir que material discriminatório, racista ou difamatório seja divulgado ou distribuído, em nome de órgão oficial da administração pública;* e b) *veicular, distribuir, produzir material com conteúdo discriminatório, racista ou difamatório, inclusive por meio de conteúdo, colaborativo ou não, em plataformas digitais oficiais.* Também defendo que a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passe a considerar como crime de responsabilidade contra a probidade na administração o ato de *veicular, distribuir ou produzir material com conteúdo discriminatório, racista ou difamatório, inclusive por meio de conteúdo, colaborativo ou não, em plataformas digitais oficiais.*

Certo de que mais rigor na responsabilização de atos discriminatórios, racistas e difamatórios tornará o combate a esses crimes mais eficaz, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE



* C 0 1 2 8 8 9 5 8 5 0 0 *